



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO**

CONTRATO Nº 2010/2021.001-ADESÃO-SEMAD

Processo Administrativo nº 2021/001.09.20 – SEMAD

CONTRATO Nº 2010/2021.001-ADESÃO - SEMAD, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA LOCDESK LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - ME.

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE MARITUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.611.666/0001-49, com sede na Rodovia BR – 316, s/nº, KM 13, Centro, Marituba/PA, CEP 67.200-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração, Sra. **VIVIANA VIEIRA FONTINELE FERREIRA**, brasileira, portadora da identidade de RG nº 20050320547-60, e inscrita no CPF sob o nº 073.755.284-03, residente e domiciliada na cidade de Marituba/PA, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado, a empresa **LOCDESK LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - ME**, com sede na Tv. We 20, nº 302, Cidade Nova II, Ananindeua/PA, CEP: 67.130-480, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.811.328/0001-90, representada neste ato por **ALEXANDRE OLIVEIRA SANTANA**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 3004359 SSP/DF e CPF nº 008.969.974-21, residente e domiciliado na cidade de Ananindeua/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta na licitação de Pregão Eletrônico SRP nº 021/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada na locação de equipamentos de informática, incluindo instalação e manutenção, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Marituba-PA.

1.2- Vinculam-se ao presente Contrato, a Adesão à Ata SRP – Carona nº 021/2021, conduzida pela Prefeitura Municipal de Marituba/PA, sob a forma de execução indireta, observando o que consta do **Processo Administrativo nº 2021/001.09.20 – SEMAD**, seus anexos, bem como o preço da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

1.3- Fazem parte deste Contrato às normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de fornecimento e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante a sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei.

CLÁUSULA II - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime será de execução indireta, respectivamente.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO**

2.2 - Nos preços unitários estão compreendidos todos os serviços e fornecimentos necessários à execução do objeto, incluindo todas as despesas diretas e indiretas e tudo mais o que fizer necessário para o perfeito desempenho do fornecimento do bem contratado, não cabendo a CONTRATANTE qualquer contribuição ou encargos, além dos previstos no procedimento licitatório e neste contrato.

2.3 - É vedado à CONTRATADA descer ou transferir no todo ou em parte o Contrato, sem estar expressamente autorizada pela CONTRATANTE. Em caso de cessão ou transferência, a mesma permanecerá solidariamente responsável com a nova CONTRATADA.

CLÁUSULA III – DO ÓRGÃO GERENCIADOR, PARTICIPANTE E ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1 - O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente é a Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu;

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 – Caberá a CONTRATANTE:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE deverá:

- I) Efetuar o pagamento devido do fornecimento do bem objeto deste Pregão, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- II) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidade da Contratada;
- III) Emitir **Ordem de fornecimento** autorizando o fornecimento do bem objeto deste Contrato;
- IV) Dar a Contratada as condições necessárias para regular execução do Contrato;
- V) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto a continuidade do fornecimento do bem que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Caberá à CONTRATADA, além do cumprimento às disposições da Lei 8.666/93, do contrato de locação assinado com a CONTRATANTE, e demais disposições regulamentares pertinentes ao fornecimento do bem contratado:

- I) Os bens deverão ser entregues no prazo máximo de **15 (quinze) dias** após o recebimento do empenho, na sede do Município de Marituba, sito à Rodovia BR- 316, s/nº, KM 13, Bairro: Centro, Marituba PA, CEP 67.200-000.
- II) Os bens deverão ser recebidos provisoriamente no prazo de até 2 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

- III) Os bens deverão ser recebidos definitivamente no prazo de até 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- IV) Caso insatisfatória as verificações acima, lavra-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações contidas neste Edital e seus Anexos. Nesta hipótese, os bens serão rejeitados, devendo ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- V) Caso a entrega dos bens não ocorra no prazo previsto, ou em caso de nova rejeição, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação de penalidades.
- VI) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contrata pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- VII) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do bem;
- VIII) Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento do bem, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;
- IX) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante o fornecimento do bem, ainda que no recinto da **CONTRATANTE**;
- X) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato, inclusive quanto aos preços praticados;
- XI) Fornecer o bem dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- XII) Fornecer o bem de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- XIII) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE**, inerente ao objeto da licitação;
- XIV) Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestaros esclarecimentos julgados necessários;
- XV) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XVI) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saná-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

XVII) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do fornecimento do bem ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**;

XVIII) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados ao fornecimento do bem, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

XIX) A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto da licitação, razão pela qual a licitante vencedora deverá renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA VI - DO PREÇO DOS BENS

6.1. Pelo fornecimento do bem objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor global estimado **R\$ 588.816,72 (quinhentos e oitenta e oito mil oitocentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos)**, conforme planilha de preços abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. MENSAL	V. ANUAL
01	LOCAÇÃO DE NOTEBOOK: Processador Core i7 8GB de memória RAM HD 1TB Tela de 15,6" Cor Preta Sistema Operacional Windows 10 PRO.	UND	20	R\$ 311,40	R\$ 6.228,00	R\$ 74.736,00
02	LOCAÇÃO DE DESKTOP: Processador Core i3 4GB de memória RAM HD de 500GB Sistema Operacional Windows Tela de 19,5"	UND	114	R\$ 233,89	R\$ 26.663,46	R\$ 319.961,52
06	LOCAÇÃO DE ALL IN ONE: Processador Intel Pentium n3710 (2mb cache, até 2.56GHZ, QUAD-CORE) Sistema Operacional Windows 10 Home (64 bits) Memória RAM de 4GB Ddr3 Sdram HD de 500 GB Sata III.	UND	15	R\$ 231,80	R\$ 3.477,00	R\$ 41.724,00
07	LOCAÇÃO DE NOBREAK'S 800 VA: Nobreak UPS Soho II 800 VA Bivolt 6 Tomadas 4414.	UND	114	R\$ 111,40	R\$ 12.699,60	R\$ 152.395,20
VALOR TOTAL					R\$ 49.068,06	R\$ 588.816,72

6.2. O preço unitário e total retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**;



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO**

6.3. No decorrer do contrato, se for constatada a necessidade de qualquer outro serviço, para que se complemente os ora contratados, seus preços serão previamente aprovados pela CONTRATANTE.

6.4- Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de bens efetivamente demandados e prestados.

CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A Contratante designará um fiscal de contrato por meio de portaria para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

9.1- O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado após a entrega do bem, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais Eletrônica/Faturas, recibo e “Atestado de Conformidade e Recebimento dos bens” feito pelo fiscal do contrato, que será designado pela Prefeitura, responsáveis pela fiscalização dos objetos fornecidos, confirmando se o fornecimento atendeu as exigências estabelecidas neste Edital.

9.2- Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento do bem.

9.3- O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da empresa contratada, à cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento do bem.

9.4 - Junto ao corpo da Nota Fiscal e/Fatura é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

9.5 - É obrigatório a apresentação de Nota Fiscal para cada contrato do Pregão, sob pena de rejeição e substituição das mesmas.

9.6 - Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos pela variação do IGPM havida entre a data do vencimento e do efetivo pagamento.



9.7 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

10.1 - À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei federal n°. 8.666/93, a saber:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a entrega do bem.
- b) Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento do bem.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Judiciária do Estado do Pará, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o fornecimento do bem.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A entrega do bem fora do prazo sujeitarão a contratada ao pagamento da multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor global da adjudicação a contar do vencimento daquele.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sempre que constatado equipamento quebrado e não substituído no prazo de 24 horas, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor mensal calculado “prorata-die” até a data da substituição.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na cláusula e parágrafos acima:

- a) Pela recusa injustificada em assinar o contrato.
- b) Pelo não fornecimento do bem objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas.
- c) Pelo atraso na entrega do bem.
- d) Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA XI - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. O órgão participante e gerenciador pode efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no contrato do registro de preços, inclusive o acréscimo de até 25% previsto no § 1º, art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XII – ALTERAÇÕES

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o fornecimento do bem, objetivando atender a demanda dos serviços durante o prazo contratual. Esta variação será compromissada através de termo aditivo.

12.2- Os valores do bem deste contrato poderão ser reajustados da seguinte forma: Poderão haver reajustamentos a título de reequilíbrio econômico-financeiro, mediante pedido fundamentado da CONTRATADA.

CLÁUSULA XIII – RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1- A despesa para o processamento e pagamento do objeto desta presente Adesão à Ata SRP – Carona nº 021/2021, correrá por conta do orçamento geral da contratante para o exercício de 2021, na seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0201 Gabinete do Prefeito
FUNCIONAL PROGRAM.	04 122 0002 2.001 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0206 Sec. Mun. de Planejamento e Gestão
FUNCIONAL PROGRAM.	04 122 0031 2.007 Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Gestão
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0207 Secretaria Municipal de Administração
FUNCIONAL PROGRAM.	04 122 0002 2.349 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0214 Sec. Mun. Infraestrutura e Des. Urbano
FUNCIONAL PROGRAM.	15 451 0007 2.043 Manutenção das Ativ. da Sec. Infraestrutura e Des. Urbano
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0215 Sec. Mun. de Cultura, Esporte e Lazer
FUNCIONAL PROGRAM.	27 122 0006 2.057 Manutenção das Ativ. da Sec. de Cultura Esporte e Lazer 13 392 0006 2.225 Manutenção das Atividades da Casa de Cultura



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0216 Sec. Mun. Seg. Pública e Mobil. Urbana
FUNCIONAL PROGRAM.	15 451 0010 2.061 Manutenção das Atividades – Mobilidade Urbana
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0219 Sec. Mun. de Orçamento e Finanças
FUNCIONAL PROGRAM.	04 123 0002 2.245 Manutenção das Atividades da Secret. de Orçamento e Finanças
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0221 Sec. Mun. Des. Agr. Aqui. Abast. e Pesca
FUNCIONAL PROGRAM.	18 122 0038 2.280 Manutenção das Atividades da SEDAP
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0727 Fundo Municipal de Meio Ambiente
FUNCIONAL PROGRAM.	18 122 0009 2.134 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Meio Ambiente
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0913 Sec. Mun Des. Econ. Tur. Trab. Emp Renda
FUNCIONAL PROGRAM.	20 122 0008 2.036 Manut. das Ativ. da Sec. Mun. Desenv. Econ., Tur., Trab., Emp. e Rend.-SEDETER
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1012 Secretaria Municipal de Habitação
FUNCIONAL PROGRAM.	16 122 0007 2.035 Manutenção das Atividades da Secretaria de Habitação
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

CLÁUSULA XV - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

15.1- O Extrato de contrato com as informações pertinentes ao objeto da Adesão à Ata SRP – Carona nº 021/2021, será publicado no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Marituba/PA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A presente licitação reger-se á pela Lei Federal nº 8.666/93, e posterior alterações. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Marituba/PA, 21 de outubro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 01.611.666/0001-49

Viviana Vieira Fontinele Ferreira

CONTRATANTE

**LOCDESK LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES
EM INFORMÁTICA LTDA - ME
CNPJ Nº 17.811.328/0001-90
CONTRATO**